



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C4456-EB35B-10421



Decisão Monocrática 00015/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08040/2021-9

Classificação: Agravo

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: ARNALDO BORGIO FILHO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 8040/2021-9
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Classificação: Agravo
Recorrente: Ministério Público de Contas
Interessado: Arnaldo Borgo Filho

**AGRAVO - CONTRARRAZÕES - NOTIFICAÇÃO 10 (DEZ)
DIAS.**

1- Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Agravo interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face da Decisão 3079/2021-6, proferida nos autos do Processo TC 3203/2021-4, cuja parte dispositiva foi exarada com o seguinte teor:

1. DECISÃO TC-3079/2021-6

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. INDEFERIR a medida cautelar pleiteada, uma vez que ausentes os requisitos autorizativos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1.2. SUBMETER o feito ao rito ordinário;

1.3. NOTIFICAR o senhor **ARNALDO BORGIO FILHO**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe:

1.3.1. Cópia do Plano Anual de Publicidade de 2021, aprovado pela Câmara Municipal de Vila Velha, conforme previsão contida no § 2º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, incluindo a publicidade institucional realizada por meio de redes sociais, bem como a descrição das respectivas despesas e fontes de recursos;

1.3.2. Cópia dos relatórios trimestrais completos sobre os gastos publicitários realizados no exercício 2021, bem como comprovação de suas publicações e envios ao Poder Legislativo e ao Conselho Comunitário, conforme preceituam o §§ 4º e 5º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha;

1.3.3. Informações sobre servidores, empresas ou pessoas contratadas responsáveis pela criação e pela divulgação da publicidade institucional do Município nas redes sociais, apresentando, conforme o caso, os respectivos contratos;

1.3.4. Informações sobre a utilização de servidores públicos municipais no processo de produção e postagem do conteúdo divulgado à sociedade por meio do perfil pessoal do Prefeito do Município de Vila Velha nas redes sociais.

1.4. CIENTIFICAR o representante da presente decisão, nos termos do art. 307, §7º, do RITCEES;

1.5. ENCAMINHAR, após cumpridas as formalidades, os autos à SEGEX para instrução.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 07/10/2021 - 53ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

II. FUNDAMENTOS

Considerando os termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Arnaldo Borgo Filho, para caso queira, no prazo improrrogável de 10 (**Dez**) dias, nos termos do Artigo 402, II², do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156³ da Lei Complementar nº 621/2012;

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral da Petição de Recurso TC nº 000319/2021-7 interposta pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

² Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

II - dez dias, nos casos de agravo;

³ Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913